



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
Aprovado em Junho Discussão  
Por: Unanimidade  
Plenário: 29/06/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
Prof. Joséfa Gonçalves  
1º Secretário

## GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR ALYSSON PONTES - LIDER DO PSD

### **INDICAÇÃO N°. 203 /2022**

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

**EMENTA - Sugere ao Executivo Municipal que os hospitais, Unidades de saúde, clínicas e maternidades a fornecerem CARTILHA DE ORIENTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS COM TODOS OS DETALHES E REQUISITOS ESPECIAIS AS GESTANTES.**

**O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTARÉM**, no uso de suas obrigações regimentais faz saber que aprovou a seguinte proposta de INDICAÇÃO, a fim de orientar as mulheres grávidas através da doação de uma cartilha de orientação do início ao fim de sua gestação, atendendo os seguintes requisitos:

- a) É obrigado aos hospitais, clínicas, unidades de saúde e maternidades, de natureza pública ou privada, oferecerem informações ou orientações de primeiros socorros as gestantes do início ao fim da sua gravidez, sobre os seguintes temas:
  - I - convulsões;
  - II - engasgamento e manobra de desobstrução das Vias Aéreas Superiores - VAS;
  - III - afogamento;
  - IV - fraturas, pequenos ferimentos, mordidas de animais e picadas de insetos;
  - V - queimaduras (térmica e elétrica);
  - VI - intoxicação (foco em acidentes por ingestão);
  - VII - parada cardiorrespiratória e manobra de reanimação cardiopulmonar e cardiorrespiratória;
  - VIII - acionamento de emergência (190, 192 e 193) e/ou maneira adequada de transportar a criança à unidade de saúde.
- b) A elaboração do material com informações ou orientações de primeiros socorros as gestantes, deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizado no sítio eletrônico da pasta, em linguagem simples e acessível às pessoas com qualquer nível de escolaridade.

### **JUSTIFICATIVA**

Os casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e morte súbita de recém-nascidos, geram grande preocupação para pais e profissionais de saúde, e são a causa de muitos atendimentos de emergência/urgência pediátrica. O nosso objetivo ao apresentarmos a presente propositura é o alto índice de mortalidade infantil pela ocorrência dos casos em comento, seja por desconhecimento que facilite a identificação rápida do engasgamento, seja por falta de assistência adequada diante do fato. E o conhecimento prévio do assunto, torna-se fundamental que não apenas os profissionais da saúde estejam preparados para agir, mas que os pais e familiares estejam orientados a prevenir os episódios e principalmente, que saibam como agir diante de tais situações.

Até um ano de vida, a criança não possui total controle sobre seus processos corporais, incluindo o ato de comer. Por isso, é importante saber como prestar os primeiros socorros a recém-nascidos. Essas manobras podem evitar a morte por asfixia ou também a passagem de alimento para o sistema respiratório, que provoca infecções graves.

E, diante dos benefícios e da segurança que uma ação simples como a que propomos trará aos pais e/ou responsáveis pelo recém-nascido, conto com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em 13 de junho de 2022.

ANTONIO  
ALYSSON  
CUNHA  
PONTES:597  
09952234

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
ALYSSON CUNHA  
PONTES:5970995223  
4  
Dados: 2022.06.13  
14:22:18 -03'00'

**ALYSSON PONTES**  
Vereador – Líder do PSD